

PARECER Nº 917/2024

**COMISSÃO DE TRANSPORTE, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E DEFESA AO DIREITO  
DOS ANIMAIS**

**Processo:** 18708/2024

**Autoria:** Vereador Adevair Cabral

**Assunto:** Projeto de Lei que: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “VIVEIROS DE MUDAS” NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**I – RELATÓRIO**

O processo recebeu **parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR – opinando pela rejeição (Parecer Jurídico nº 813/2024).**

O parecer foi **rejeitado pelo Soberano Plenário.**

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É a síntese do necessário.

**II – EXAME DE MÉRITO**

A matéria é atinente a esta Comissão, conforme dispõe o Regimento Interno:

**Art. 51** Compete à Comissão de Transporte, Urbanismo, Meio Ambiente e Defesa ao Direito dos Animais. [\(Redação dada pela Resolução nº 7, de 06 de maio de 2021\)](#) [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

(...)

**IX – dar parecer aos Projetos que tratem da Política do Meio Ambiente, transportes, dos Recursos Hídricos e dos Recursos Minerais;**



*(Redação dada pela Resolução n° 20, de 20 de dezembro de 2018)*

*X - pugnar pela preservação dos recursos naturais renováveis, como a flora, fauna, solo, qualidade do ar, e distribuição, consumo e qualidade da água; *(Redação dada pela Resolução n° 20, de 20 de dezembro de 2018)**

*XI - acompanhar e estimular Políticas de Defesa e Preservação do Meio Ambiente; *(Redação dada pela Resolução n° 20, de 20 de dezembro de 2018)**

*XII - acompanhar os processos de restauração ecológica e do manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas; *(Redação dada pela Resolução n° 20, de 20 de dezembro de 2018)**

*XIII- estimular a educação ambiental. *(Dispositivo incluído pela Resolução n° 20, de 20 de dezembro de 2018)**

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria. Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

Na justificativa, o excelentíssimo vereador relata a intenção de auxiliar o Plano Diretor de Arborização do município:

*A presente propositura visa ajudar na execução do Plano Diretor de Arborização para que torne Cuiabá mais Verde para que melhore a qualidade de vida dos Nossos Munícipes, nossa referida cidade necessita urgente de um novo ordenamento urbano para amenizar o calor e melhorar a qualidade de vida da população através deste Projeto de Lei para o plantio de árvores, e também ajudar no resultado do TAC (Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental), firmado entre a Prefeitura Municipal de Cuiabá e o Ministério Público, ou seja, o TAC é uma ferramenta legal que serve como uma maneira de resolver problemas sem precisar ir para o tribunal. Ele é especialmente usado quando há questões relacionadas aos direitos da comunidade e à proteção do meio ambiente..*

De fato, o cultivo e plantio de árvores é de grande relevância social e indubitavelmente trará benefícios aos munícipes, refletindo positivamente na sociedade cuiabana.

O projeto de lei também atinge a qualidade de vida a longo prazo, uma vez que o aumento da arborização reflete até mesmo no clima, auxiliando na diminuição da temperatura e aumento da umidade, além de melhorar a qualidade do próprio ar e contribuir com a



paisagem, diminuindo a poluição visual.

Assim, o fomento da arborização e cultivo de plantas frutíferas, hortaliças, verduras, legumes e plantas medicinais apresenta prognóstico favorável ao bem-estar da sociedade, revelando-se plenamente oportuno e conveniente.

O Instituto Brasileiro de Florestas elenca diversos benefícios decorrentes em seu portal virtual:

*A vegetação em centros urbanos, é de extrema importância para a melhoria na qualidade de vida das pessoas. Conforme o crescimento populacional vai acontecendo, o planejamento se torna mais essencial. Para que se tenha um controle que gere equilíbrio na arborização das cidades e propicie o bem estar da população, é fundamental que sejam considerados os seguintes fatores: regime pluviométrico, amplitude térmica, balanço hídrico, umidade do ar, além da ocorrência de geadas, granizos e vendavais.*

*Desta forma, podemos declarar que além da função paisagística, os principais benefícios proporcionados pela arborização são:*

*Redução da velocidade dos ventos;*

*Diminuição da poluição sonora e acústica;*

*Absorção de parte dos raios solares;*

*Formação de sombra e aumento da umidade atmosférica, refrescando o ar das cidades;*

*Fornecimento do habitat, de comida e proteção a plantas e animais, aumentando a biodiversidade urbana;*

*Absorção da poluição atmosférica, neutralizando os seus efeitos na população;*

*Proteção do solo contra erosão.*

Logo, não paira qualquer dúvida acerca do **valor social, ambiental e educativo do pretenso diploma normativo**, pois procura propagar a educação ambiental mediante incentivo ao plantio das mais diversas espécies de plantas destinadas ao consumo alimentar, além de nitidamente melhorar a qualidade de vida ao propiciar a melhoria do meio ambiente, refletindo no próprio clima e na paisagem.

Assim, opina esta Comissão, pela **aprovação da proposta, pois preenche cabalmente os requisitos da conveniência e oportunidade.**

### III - VOTO DO RELATOR



**PELA APROVAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 7 de novembro de 2024



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390036003900330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Sargento Joelson (Câmara Digital)** em 08/11/2024 15:03

Checksum: **381A79428CC1B600498DB3214CFE9FAD302EF6A5F781C6123D0C43E0636664DC**

